OFÍCIO GAB/CM Nº 041. **EM, 18/OUTUBRO/2021.**

Exmo. Senhor
Vereador FERNANDO MENDES NOVAIS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis.

Senhor Presidente,

Através do presente, temos a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, o **PROJETO DE LEI N° 0034/2021**, o qual "*Autoriza firmar convênio* com a AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA *e dá outras providências*", para apreciação e deliberação dos Ilustres Membros desse Poder Legislativo.

O Município de Quirinópolis, buscando melhor atendimento na Segurança Pública, objetiva com o presente projeto de Lei a capacitação e treinamento dos Guardas Civis Municipais de Quirinópolis.

Sem outro particular, reiteramos a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e distinta consideração, convicto estamos de que o presente Projeto de Lei será submetido à apreciação e aprovação, por esta Casa de Leis.

Cordialmente,

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N°. 034 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

"Autoriza firmar convênio com a AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA *e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, com sede à Av. Nazareno Roriz, nº. 66, St. Castelo Branco, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 10.498.531/0001-00, para capacitação técnica de armamento e tiro com 160 horas de duração, para 15 (quinze) servidores da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA DE QUIRINÓPOLIS-GO.

Art. 2º - O prazo de vigência do convênio será de 12 meses, ou ser rescindido, por qualquer das partes envolvidas, observada a necessidade de aviso prévio protocolado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), objetivando o custeio de despesas operacionais, o qual será vinculado ao Plano de Trabalho e Aplicação apresentado pela entidade conveniada.

Art. 4º - Para atender as despesas com a execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos próprios constantes no orçamento, ou se necessário, abrir por Decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina os §1º e §2º, incisos I ao IV, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, em 18 de outubro de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR DE ANDRADE
Secretário de Adm. e Planejamento

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Edis,

O objetivo deste projeto de lei é autorizar o município a firmar termo de convênio com a AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA para capacitação técnica, teórica e legais aos Guardas Civis Municipais de Quirinópolis.

O presente projeto pretende, portanto, maior qualidade no serviço público oferecido pela AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA DE QUIRINÓPOLIS-GO, com a capacitação dos profissionais da Guardas Civis Municipais.

Desta forma, necessário a aprovação, por Vossas Excelências, para que possamos ter a prestação de serviços de Segurança Pública com maior treinamento e capacitação para o atendimento dos nossos munícipes e cumprir com o Princípio da Legalidade que rege a administração pública.

Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de outubro de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR DE ANDRADE
Secretário de Adm. e Planejamento